

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1164/2023

Ementa: Institui o Programa Bolsa Família e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento.

EMENDA Nº _____

O art. 7º da Medida Provisória 1.164, de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º.....

....

§1º.

....

.....

VI – Benefício Inclusão da Pessoa com Deficiência, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por pessoa com deficiência, destinado às famílias beneficiárias que possuírem, em sua composição, pessoa com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

..... (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objeto desta Emenda é estabelecer o pagamento de R\$ 50 reais por pessoa com deficiência aos benefícios do programa Bolsa Família.

Segundo a publicação “Pessoas com deficiência e as desigualdades sociais no Brasil”, divulgada pelo IBGE em setembro de 2021, as pessoas com deficiência estão menos presentes no mercado de trabalho, em relação àqueles que não tem deficiência. Em 2019, a taxa de participação para pessoas com deficiência (28,3%) era menos da metade do que entre as pessoas sem deficiência (66,3%).

Registre-se que famílias que possuem criança ou idoso com deficiência, em geral, ainda precisam arcar com ônus decorrentes do papel de cuidador que, segundo a publicação, atinge mais as mulheres.

Sala das Comissões, 06 de março de 2023

Guilherme Boulos
Líder do PSOL

